



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 188/96, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL SUPERIOR, RESIDENTES E ELEITORES, NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 06 de Fevereiro de 1.996, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos a alunos matriculados em entidade de ensino superior assim reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, domiciliados e eleitores no Município de Tarumã.
- Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo constituirá a Comissão Municipal de Bolsas de Estudos com mandato de um ano, composta por alunos representantes dos estudantes de nível superior, funcionários da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, professor representante de Escola Estadual de 2º Grau, representante do Conselho da Educação e do Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes.
- Parágrafo Único - O presidente da Comissão Municipal de Bolsas de Estudos será o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- Art. 3º - O Prefeito Municipal expedirá decreto regulamentador da concessão de bolsas de estudos.
- Parágrafo 1º - Caberá à Comissão Municipal de Bolsas de Estudos constituída pelo Prefeito, a elaboração do projeto de decreto previsto no caput deste artigo.
- Parágrafo 2º - Os critérios para a concessão de bolsas de estudos objeto da presente lei serão fixados de acordo com a condição sócio-econômica dos candidatos.
- Art. 4º - A concessão de Bolsas de Estudos ocorrerá no limite máximo de 80 % (oitenta por cento) e no mínimo de 10 % (dez por cento) do valor da mensalidade do aluno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

beneficiado, conforme os critérios fixados no decreto regulamentador e na tabela de percentual do benefício, elaborada pela Comissão Municipal de Bolsas de Estudos.

Art. 5º - O valor da bolsa de estudos será automaticamente repassado ao aluno beneficiário até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Parágrafo 1º - O aluno beneficiário deverá entregar o comprovante de quitação da mensalidade escolar junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, impreterivelmente, até o dia 15 do mês corrente.

Parágrafo 2º - A não-entrega do comprovante dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará, automaticamente, na suspensão do benefício no mês subsequente.

Parágrafo 3º - Havendo reincidência, ininterrupta ou intercalada, o beneficiário perderá o direito à bolsa de estudos.

Art. 6º - O benefício concedido por esta Lei, não poderá exceder no exercício financeiro a 1,2% (hum, virgula dois por cento) do valor da receita corrente no Município de Tarumã.

Art. 7º - A coordenação e acompanhamento da concessão de bolsas de estudos, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 8º - São direitos dos alunos de nível superior, eleitores e domiciliados no Município de Tarumã:

I - ter igualdade de oportunidade para pleitear Bolsa de Estudos;

II - solicitar à Comissão Municipal de Bolsas de Estudos, reuniões para análise e discussões dos problemas que venham constituir-se em entraves para a continuidade dos estudos.

Art. 9º - São deveres dos alunos de nível superior contemplados com a bolsa de estudos:

I - comunicar imediatamente à Comissão Municipal de Bolsas de Estudos a desistência ou suspensão dos estudos, mudança de domicílio para outro Município ou alteração de seu domicílio eleitoral;

II - participar do trabalho de incentivo à continuidade dos estudos através de visitas às classes de ensino de 2º grau do Município, sob a coordenação do psicólogo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, e contatos informais com os munícipes que pararam de estudar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ


- III - participar do trabalho de encaminhamento dos analfabetos e semi-analfabetos para o Programa de Ensino Supletivo do Município, desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- IV - participar do projeto de Orientação para os Estudos, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

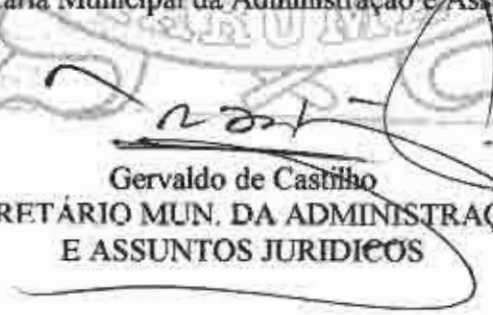
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 140, de 1º de fevereiro de 1.995; Decreto nº 77, de 3 de fevereiro de 1.995; Portaria nº 535, de 3 de fevereiro de 1.995, e, Regimento Interno nº 01/95-SMECE.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 09 de Fevereiro de 1.996.

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 09 de Fevereiro de 1.996.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS